



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Rua Emílio Ribas, 880 - Bairro Cambui - CEP 13025-141 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

PMC/PMC-SME-GAB/PMC-SME-DP/PMC-SME-DP-CSF/PMC-SME-DP-CSF-NC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 22 de janeiro de 2025.

1 – Objeto:

1.1 Contratação da prestadora de serviços Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob a razão social 54.060.519 CLAUDIA AMOROSO BORTOLATO, e CNPJ nº 54.060.519/0001-94, neste ato representada por sua titular e profissional formadora Claudia Amoroso Bortolato, para ministrar o curso de formação denominado “Experiências Cineclubistas na Educação Antirracista” e ainda o ciclo de oficinas denominado “Foto’grafia’: Produção fotográfica a partir da releitura de obras fotográficas brasileiras”, que serão destinados a professores, orientadores pedagógicos, coordenadores pedagógicos, e demais profissionais atuantes na Rede Municipal de Ensino de Campinas. As formações têm previsão de ocorrerem durante o período de Março/25 a Novembro/25.

2 – Fundamentação da contratação:

2.1 De acordo com a Lei 13.006 de 2014, que altera a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz o seguinte texto:

A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Vale observar que o destaque dado pela Lei ao fato de a exibição cinematográfica ser articulada como componente curricular e integrada à proposta pedagógica da escola possibilita entender que a inserção do cinema na escola não teria um caráter de mero entretenimento, como de modo geral acontece em nosso cotidiano. Na escola, a exibição cinematográfica teria assim um lugar enquanto ação educacional. Para atender ao que determina o referido dispositivo legal, a Secretaria Municipal de Educação oportuniza formações que incentivam, apresentam possibilidades e auxiliam na reflexão e prática para a criação de cineclubes nas escolas, através dos quais cria-se um ambiente propício para uma exibição de filmes de forma mais qualificada, fazendo uso de películas que conversam diretamente com os conteúdos, propostas pedagógicas e diretrizes curriculares. Para exibir filmes na escola é preciso que os profissionais da educação tenham repertório fílmico para além do que é oferecido pela indústria cinematográfica, é preciso também que se discuta o uso das imagens e a educação digital que está cada vez mais presente na nossa sociedade.

2.2 A contratação se fundamentará no conteúdo previamente disposto no Estudo Técnico Preliminar (13526172).

2.3 A modalidade a ser utilizada para esta contratação se embasa na Inexigibilidade de Licitação, prevista no item III - F do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Ademais, com fulcro no §1º do art. 2º da Resolução PGM nº 01/2023, in verbis:

"Fica dispensada a análise jurídica individualizada do processo nos casos em que aplicável o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, a critério do Procurador-Geral, considerando a repetitividade de contratações similares e o valor da contratação até o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, hipótese em que deverá ser juntada cópia do parecer referencial e atestado pela unidade gestora que o caso concreto está contido nele."

Considera-se ainda dispensada a emissão de parecer jurídico para a presente contratação, visto que a mesma possui grande similaridade, no que diz respeito à sua fundamentação legal e objeto, com a contratação celebrada sob o processo SEI PMC.2024.00115025-10, podendo se enquadrar na descrição de repetitividade, e de valor estabelecido dentro do limite previsto pelo Inciso I do caput acima. De resto, é necessário frisar

que o protocolado acima mencionado foi utilizado como paradigma para formulação de Parecer Jurídico Referencial, nos termos do referido dispositivo legal, portanto, o caso concreto está contido no dito parecer jurídico. Destaca-se ainda a presença de juntada do parecer supracitado aos autos doc. 13539084. Por fim, fica declarado inclusive que esta é uma contratação de baixa complexidade.

3 – Descrição da solução como um todo:

3.1 Para atender às demandas apresentadas pelo Programa Cinema e Educação, da Secretaria Municipal de Educação de Campinas, propõe-se a contratação de formação voltada para o aperfeiçoamento das habilidades dos profissionais desta secretaria, bem como as melhorias no atendimento dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, nos quesitos propostos pelo memorando de solicitação, e desse modo disponibilizar a formação e o ciclo de oficinas propostos e ministrados pela profissional e formadora **Claudia Amoroso Bortolato**.

4 – Requisitos da contratação:

4.1 Os requisitos utilizados para contratação são formação acadêmica em área correlata com a proposta elaborada, bem como tempo de experiência profissional do formador/representante técnico. Tendo em vista a formação acadêmica, são levados em consideração cursos, graduação, e demais produções acadêmicas, publicações, palestras e outros eventos relacionados ao tema a ser ministrado. Com relação à experiência profissional, são apuradas habilidades práticas do formador, por meio de referências profissionais, certificados, trabalhos anteriores e outras formas de comprovação. O formador, ou empresa contratada, deverá preencher os requisitos administrativos, contábeis e jurídicos necessários para poder participar de processo de contratação, apresentando todos os documentos que se fizerem necessários no transcorrer do procedimento, conforme conveniência da Administração Pública e ditames legais.

5 – Execução do objeto:

5.1 A prestação do serviço deverá seguir o disposto na Planilha “Plano de Trabalho”, conforme modelo abaixo, que deverá ser preenchido pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável pela entrega de todos os serviços, e de modo a cumprir a carga horária proposta pelo Programa durante o período de Março/25 a Novembro/25, e atendendo à todas as exigências apresentadas no Memorando de Solicitação doc. 13305174 e no Pedido de Compra doc. 13525470.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
COORDENADORIA SETORIAL DE FORMAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Nome do (a) profissional Contratado (a):

Curso:

Objetivo Geral:

Item	Assunto	Público-Alvo	Local	Data	Horário	Horas
1						
2						
3						
4						
				TOTAL DE HORAS		
				VALOR	HORA	
				VALOR	TOTAL	

DATA: _____

ASSINATURA: _____

5.2 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data indicada no Plano de Trabalho e deverá manter, durante a realização do trabalho, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, prestando ao contratante, quando solicitada, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3 A CONTRATANTE deverá encaminhar ao formador, após conferência do Setor de Contabilidade, os dados para preenchimento do RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) quando for o caso, o mesmo deverá preencher, assinar e devolver o RPA para Secretaria de Educação. Em caso de a CONTRATADA emitir Nota Fiscal, ele deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês subsequente aos dos serviços prestados e o contratante terá, após conferência da Nota Fiscal com a Declaração recebida, um prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos com a retenção dos impostos descritos na NF/RPA (Para **não retenção de impostos** a CONTRATADA deverá descrever sua condição de isenção/imunidade, bem como a respectiva fundamentação jurídica à margem do ato, e/ou outro documento que comprove o recolhimento por outra fonte pagadora, como microempresário, adesão ou não ao simples nacional ou por outra fonte pagadora).

5.5 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais necessários à prestação, instalação e retirada dos equipamentos próprios utilizados.

5.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços objeto desta contratação. Nos termos do Art. 74, § 4º da Lei 14.133/2021 "é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

6 – Modelo de gestão do contrato:

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da gestora da contratação, qual seja, a Sra. Luciane Vieira Palma, Coordenadora responsável pela Coordenadoria Setorial de Formação, enquanto a fiscalização do contrato será realizada pela fiscal Silmara Paiva de Campos Lima. A fiscalização será feita em conjunto com a coordenadora do projeto ou coordenadora pedagógica responsável. Será de responsabilidade de ambas, junto do Coordenador Pedagógico responsável, realizar o acompanhamento da execução de tudo que está previsto

no “Plano de Trabalho”, já apresentado no item 5.1 do presente termo.

6.2 O acompanhamento será feito através da observação da efetivação dos trabalhos previstos, envolvendo participação, conferência de relatórios, avaliações e entrevistas realizadas com os participantes das formações. Através desse processo, gestora e fiscal poderão avaliar a efetividade dos serviços contratados, bem como atendimento ao proposto, cumprimento de planejamento, avaliação de desempenho a ainda podendo intervir se necessário.

6.3 O Coordenador do Projeto, ou Coordenador Pedagógico (conforme for acordado entre as partes) deverá apresentar via processo eletrônico SEI, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, uma Declaração preenchida e assinada, constando o quantitativo das horas efetivamente cumpridas pelo formador durante o mês anterior.

6.4 Em caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações, poderá haver posterior responsabilidade administrativa, cível e/ou criminal, sendo as sanções administrativas cabíveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Campinas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.5 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021.

7 – Critérios de medição e de pagamento:

7.1 A medição dos serviços prestados será feita a partir do acompanhamento realizado pelo gestor e fiscal da contratação de acordo com o planejamento prévio disposto na planilha “Plano de Trabalho” (apresentada no item 5 do presente termo). Deverá ser feita declaração de horas cumpridas mensalmente, que ditará o pagamento sendo este feito com base no cumprimento do serviço previsto de forma mensal.

7.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente e conforme o prazo estabelecido pelo Decreto 23.019/2023, Art. 6º, Inciso I, a saber, 10 (dez) dias corridos, fora a dezena. Destaca-se que a expressão “fora a dezena” significa que a contagem do prazo se dá desconsiderando a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal, começando a partir da dezena subsequente, conforme tabela abaixo:

Data de Recebimento entre os dias 1 e 10 do mês	Data de Recebimento entre os dias 11 e 20 do mês	Data de Recebimento entre os dias 21 e 31 do mês
Vencimento dia 20 do mesmo mês	Vencimento dia 30 do mesmo mês	Vencimento dia 10 do mês subsequente

7.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos com a retenção dos impostos descritos na NF/RPA (Para **não retenção de impostos** a CONTRATADA deverá descrever sua condição de isenção/imunidade, bem como a respectiva fundamentação jurídica à margem do ato, e/ou outro documento que comprove o recolhimento por outra fonte pagadora, como microempresário, adesão ou não ao simples nacional ou por outra fonte pagadora).

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 A seleção do formador é feita a partir da análise de trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos formadores, tais como publicações em revistas científicas, livros, capítulos de livros, artigos em blogs especializados etc, bem como sua carga e experiência profissional na área. Além disso, são levados em consideração os cursos e palestras já ministrados, tal qual os projetos relacionados à área em questão. É levado em consideração também a área de atuação da empresa contratada, e sua experiência no mercado, e tomando por base os serviços que estas oferecem.

8.2 Vale destacar, que o profissional possui notória especialização e experiência no campo em que atua, conforme pode ser visto nos documentos 13526147, 13526159 e 13539444, embasando assim a

fundamentação para a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que conforme Ateste, ele se enquadra como único profissional para atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, além de apresentação notória especialização.

9 – Estimativas de valor da contratação:

9.1 A estimativa do valor da contratação seguirá conforme especificado previamente no item 4 do Estudo Técnico Preliminar sendo este valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**.

FORMAÇÃO	UNIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO (REAIS)	VALOR TOTAL (REAIS)
Curso	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Ciclo de Oficinas	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
TOTAL	-	-	R\$ 9.700,00

9.2 Conforme memorando de solicitação encartado ao processo SEI PMC.2024.00158489-84, não há previsão de despesas complementares a esse contrato, exceto as contratações correlates já apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

9.3 Vale destacar ainda que a presente contratação não foi realizada anteriormente.

10 – Adequação orçamentária:

10.1 A adequação orçamentária será definida pelo Departamento Financeiro em momento posterior.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE VIEIRA PALMA, Coordenador(a) Departamental**, em 22/01/2025, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13539092** e o código CRC **15350274**.